

REGIMENTO INTERNO PARA USO DA SEDE CAMPESTRE DA ASAMP

Art. 1º - A ASAMP (Associação dos Servidores do Ministério Público do Tocantins), com sede administrativa à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 05 e 06, Esquina com a Avenida LO 04, Palmas-TO, tem como objetivo fomentar atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais para seus associados e dependentes, **tendo o presente regulamento por finalidade estabelecer normas para o uso da sede campestre da Associação**, situada no Loteamento Santa Fé, s/nº, chácara nº 113, Palmas-TO, **cujo cumprimento será obrigatório por todos os frequentadores**, não havendo privilégios ou distinção, ainda que para membros da Diretoria.

Art.2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer regras para uso das dependências do Clube da ASAMP, além de estabelecer normas disciplinares e definir atribuições.

Art.3º - É dever de todos os associados, dependentes, convidados e funcionários, sem quaisquer privilégios ou exceções, cumprir este Regimento Interno, na sua totalidade.

Art. 4º – A sede campestre da Associação será fechada às segundas, terças e quartas-feiras, para limpeza e folga do caseiro. Nos demais dias, ela funcionará normalmente das 9hs às 18hs, durante a semana, e das 9hs às 19hs nos sábados, domingos e feriados. Situações excepcionais podem alterar os horários aqui estabelecidos.

§1º - Para uso da sede campestre fora dos horários aqui estabelecidos, o associado deverá obter prévia autorização por escrito do Presidente ou do Diretor Administrativo da ASAMP, de acordo com as normas estabelecidas neste ato.

§2º - Nos dias de feriado ou ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins a sede campestre funcionará normalmente no horário detalhado no *caput*, sendo o descanso do caseiro remanejado conforme determinação do Presidente ou do Diretor Administrativo da ASAMP.

§3º - Todo requerimento ou comunicação referentes ao uso da sede campestre deverão ser protocolados na sede administrativa da ASAMP ou enviadas via e-mail, sempre com data mínima de 05 (cinco) dias do evento.

§4º - Todas as reclamações dos associados deverão ser anotadas em livro própria na sede campestre ou enviada por e-mail à Diretoria.

Art. 5º - Para ter acesso às dependências e utilização da estrutura e equipamentos desportivos, de lazer e sociais da sede campestre, o associado deverá apresentar a carteira social, acompanhada com documento com foto, e estar quite com suas obrigações estatutárias, em especial, o pagamento das contribuições mensais ordinárias e outros valores decorrentes de convênios e/ou multas.

§1º - Os dependentes e convidados só poderão acessar as instalações da sede campestre, mediante convite, se o respectivo associado estiver em dia com as obrigações constantes no caput.

§2º - Os associados em débito com a ASAMP ou que tenham lesado, de qualquer forma, a associação não estão autorizados a frequentar as dependências da sede campestre, mesmo que estejam acompanhadas de associados em dia com suas inerentes obrigações.

§3º - Será registrado em livro próprio o nome do associado e seu respectivo número de matrícula funcional, bem como a relação das pessoas que lhe acompanham (dependentes e convidados) todas as vezes que a sede campestre for utilizada por ele.

Parágrafo 1º - Cabe ao caseiro/portaria a responsabilidade em dar o fiel cumprimento ao exposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O associado ou dependente que forçar a entrada ou dirigir palavras ofensivas ao caseiro/porteiro estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social.

Art 6º - Toda situação de constrangimento a qualquer encarregado de controle ou funcionário da ASAMP, no exercício de seu dever funcional, deverá ser obrigatoriamente consignada em livro próprio, na ordem dos acontecimentos, com data, hora e local do incidente, com nome do(s) associado(s) envolvido(s) e testemunha(s), com a descrição sucinta dos fatos, e ciência do Diretor

Administrativo, responsável pela área, que levará ao conhecimento da Diretoria, para as devidas apurações e providências legais.

Art. 7º- O Associado poderá convidar até 20 (vinte) pessoas não associadas por mês, para fazer uso da sede campestre, cujo ingresso e permanência à Sede se dará:

a) sem a incidência de qualquer taxa;

b) somente com o acompanhamento do Associado responsável, durante sua permanência.

§1º – Por convidado extra, o associado pagará uma taxa (vide anexo), por pessoa, limitada a 25 (vinte e cinco) convites extras.

§2º - O valor da taxa por convidado em excesso será determinado pela Diretoria da ASAMP e dada ampla publicidade a todos os associados;

§3º - Os valores correspondentes à mencionada taxa poderão ser pagos antes da utilização, com o máximo de 01 (um) dia de antecedência, devendo o associado efetuar o pagamento por meio de depósito em conta bancária da Associação ou autorização de desconto em folha de pagamento.

§4º - No caso de inadimplemento do pagamento supracitado, o associado, seus dependentes e convidados ficarão impedidos de voltar a frequentar a sede campestre até que seja regularizada a situação mediante o pagamento e o respectivo registro na sede administrativa.

§5º - Se, porventura, o associado voltar a frequentar a sede campestre estando em desacordo com o disposto neste artigo, ele estará sujeito às sanções contidas no Estatuto da ASAMP, inclusive a de exclusão do quadro de associados se houver reiteração.

Art 8º – Associados e não associados poderão se utilizar dos equipamentos, utensílios e espaços da sede campestre para eventos particulares, devendo ser observado o seguinte:

a) prévia verificação de disponibilidade e agendamento na sede administrativa da ASAMP;

b) pagamento antecipado - quando estipulado previamente - da taxa de utilização correspondente à quantidade de convidados não associados e ao tipo de equipamento a ser utilizado;

c) a taxa de locação será determinada pela Diretoria da ASAMP, de acordo com o equipamento e/ou espaço da sede campestre a ser locado, o que constará de minucioso contrato de locação, havendo desconto de 60% (sessenta por cento) no valor para o associado, sendo, neste caso, necessária a presença do associado responsável no evento.

d) o uso dos bens da Associação somente pode se dar na sede do Clube, sendo vedado o empréstimo para uso externo.

Parágrafo único - As piscinas e as áreas cobertas somente poderão ser locadas ou reservadas se for resguardado ao associado seu direito ao uso normal nos finais de semana e feriados ou pontos facultativos, devendo, ser observado período necessário para a respectiva limpeza da piscina após o evento particular, garantindo a utilização pelos associados.

d) Nos fins de semana e feriados, não será possível a locação exclusiva da sede campestre, com exceção do período noturno. Neste caso, as atividades do clube serão encerradas, excepcionalmente, mais cedo, em horário estipulado pela Diretoria, com ampla divulgação.

DO CLUBE

9º – É proibido aos associados, dependentes ou convidados:

a) Adentrar no clube portando quaisquer tipos de arma de fogo;

b) Praticar jogos ou brincadeiras – dentro e fora das piscinas - que coloquem em risco a integridade física ou moral das pessoas;

c) Destruir, inutilizar ou causar qualquer espécie de dano às instalações e/ou equipamentos da sede campestre, sendo de inteira responsabilidade daquele que provocar o dano a restituição do valor devido para o conserto ou compra de novo equipamento;

d) Utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante, nas áreas próximas das piscinas e de prática esportiva;

e) Praticar atos de violência ou tomar atitudes que deponham contra o decoro;

f) Trazer consigo, para uso próprio ou comercial, quaisquer substâncias ou produtos proibidos por lei;

g) Usufruir das instalações da sede campestre para fins inadequados e impróprios;

h) utilizar aparelho de som próprio com volume excessivo;

i) Portar-se de maneira que, por meio de gestos, atos ou palavras, crie constrangimento ou ofenda a moral de outros usuários;

j) Jogar lixo de qualquer espécie, fora dos recipientes coletores;

Art. 10 – O descumprimento das regras contidas nos artigos 7º e 9º pelo associado, seus dependentes ou convidados será registrado em livro próprio de ocorrências da sede campestre e sujeitará o respectivo associado às sanções contidas no Estatuto da ASAMP, inclusive a de exclusão do quadro de associados, o que dependerá da gravidade do ato e/ou de eventual reiteração.

§1º - Todo associado é responsável pela fiscalização do correto uso das instalações e equipamentos da sede campestre, devendo um fiscalizar a ação do outro.

§2º - No caso de um associado entender que outro associado, dependente ou convidado está agindo em desacordo com o presente regulamento, deve comunicar/denunciar o fato ao caseiro para que este faça uma advertência verbal a quem está cometendo a infração e/ou, se for o caso, realize o competente registro da situação para posterior conhecimento e deliberação por parte da Diretoria da ASAMP, nos termos de seu Estatuto. Caso seja necessário, o Caseiro está autorizado a chamar a Polícia Militar.

§3º - Serão retirados do recinto do clube os frequentadores que se comportarem de forma pouco condizente com a moral e os bons costumes.

OBS: O caseiro é responsável pelos cuidados e zelo do clube, por essa razão merece nossa atenção e respeito.

Art. 11 - Dentro das dependências do Clube os condutores de veículos deverão obedecer rigorosamente às regras e sinalizações de trânsito existentes, não sendo permitida a condução de qualquer tipo de veículo automotor por pessoa não habilitada.

Parágrafo 1º - A velocidade máxima permitida nas dependências do Clube é de 20 (vinte) Km/hora. O infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social.

Paragrafo 2º - Os proprietários devem atentar para a segurança de seus veículos, mantendo-os, totalmente fechados, alarmes ligados, travas de segurança

acionadas, etc., pois o Clube não se responsabiliza por eventuais roubos, furtos ou quaisquer danos que possam ocorrer.

Art. 12 - Os serviços de Bar e Restaurante poderão ser explorados pela própria Associação ou serem terceirizados.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos nas dependências do Clube.

Art. 12 – É expressamente proibida a realização de eventos que tenham cunho político ou com fins lucrativos.

DAS PISCINAS

Art. 13 - As piscinas são destinadas ao uso pelos associados e seus dependentes. Para a utilização das piscinas e a área próxima a elas, o associado, seus dependentes e convidados deverão obedecer às seguintes regras:

- É obrigatório:

a) Usar trajes adequados à modalidade de lazer (sungas, maiôs, biquínis, shorts próprios (Lycra, Nylon ou Tectel etc.). OBS: Os tecidos de Lycra, Nylon ou Tectel não absorvem nenhum dos componentes (produtos químicos) existentes nos produtos utilizados para manter a qualidade da água, enquanto outros materiais absorvem por completo esses produtos, comprometendo a qualidade e cor da água.

b) Usar a ducha antes de entrar nas piscinas;

- É proibido:

c) usar sabonetes ou similares nas piscinas, bem como óleos e bronzeadores, pomadas, cosméticos, grampos de cabelo, gesso, faixas, gaze, absorventes higiênicos externos;

d) praticar atos contrários à boa higiene que possam colocar em risco a limpeza da água, lazer e saúde dos demais banhistas.

c) Comportamento que possa afetar o bem estar e a segurança de terceiros (empurrões, saltos, lutas, bolas, etc...), bem como, empurrar pessoas para dentro

ou fora da piscina;

d) portar recipientes de vidro ou porcelana, tais como copos, garrafas, pratos etc.

e) é proibido comer e beber dentro ou nas bordas das piscinas.

f) deixar resíduos de alimentos ou produtos consumidos próximo a área das piscinas, devendo estes serem colocados nos cestos de lixo;

f) fumar na área das piscinas (cigarros, charutos, cachimbos e similares);

g) utilizar as cadeiras e espreguiçadeiras para fins diferentes a que são destinadas;

h) Os frequentadores adultos das piscinas são responsáveis pela segurança e atos dos menores por eles trazidos para a área de banho, sendo vedado, por motivos de segurança, a presença de crianças até 12 anos, desacompanhadas, na piscina para adultos;

h) a entrada de quaisquer tipos de animais.

i) crianças pequenas com fraldas comuns (usar fraldas próprias para piscinas);

j) utilizar shorts ou bermudas jeans, roupas sujas ou suadas de atividades físicas e esportivas, camisas ou camisetas ou roupas transparentes, chinelos, tênis/sapatos, etc.

§ 1º - Suspenso banho, no caso de mau tempo, as piscinas serão fechadas de acordo com a determinação do caseiro.

§ 2º - Suspenso banho, por motivo de ordem superior: bombas d'águas com defeito e etc., a utilização da piscina poderá ser suspensa sem prévio aviso reabrindo no dia seguinte ou tão logo sejam sanadas as dificuldades;

Art. 14 - Lembramos que este Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a utilização ordenada e coletiva de nossas piscinas, devendo ser obedecido por todos os associados e seus dependentes.

Art. 15 - Os associados e seus dependentes que deixarem de cumprir fielmente as normas emanadas pelo Estatuto, Regimentos e Regulamentos, poderão ser retirados da piscina e ainda ficarão sujeitos às penas e sanções disciplinares previstas.

Paragrafo único – Devem ser acatadas as determinações dos funcionários do clube;

DA COZINHA E RESTAURANTE

Art. 16 - O restaurante do Clube é o espaço apropriado para a realização de pequenos eventos culturais, festivos e sociais, e sua capacidade máxima de pessoas deve ser respeitada.

Art. 17 - Para a utilização do restaurante pelo associado é necessário o agendamento antecipado na secretaria da Associação, para as devidas reservas de mesas.

Parágrafo Único - O restaurante está liberado para a utilização de não associados, desde que também exista o agendamento antecipado na secretaria do Clube, e o pagamento, caso necessário, da devida taxa de locação estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 18 – Todos os utensílios de cozinha estão à disposição dos associados e seus dependentes (para uso dentro do clube), sendo necessária agendamento prévio via Secretaria da ASAMP, pois pode ocorrer o uso compartilhado de alguns, deles, como o fogão, por exemplo.

§ 1º - Os objetos de cozinha somente serão retirados com a autorização do Caseiro ou outro membro da Diretoria Executiva, mediante assinatura e conferência em termo próprio a ser assinado no ato. Ao final do uso, os associados devem devolver os utensílios devidamente limpos e intactos.

§2º - Eventual dano, quebra ou perda dos objetos, implicam no ressarcimento por parte do associado responsável.

Art. 19 - O campo de futebol poderá ser utilizado pelos associados dentro das seguintes condições:

- a) Estar o campo liberado para a sua utilização;
- b) Os jogadores deverão utilizar calçados apropriados.
- c) Não haver competição oficial ou atividade previamente agendada pela Diretoria Executiva.
- d) O campo de futebol poderá ser locado para terceiros, mediante regulamentação própria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - É proibido qualquer tipo de comercialização de produtos no interior do Clube, seja pelos funcionários ou pelos associados ou dependentes, sem a devida autorização da Diretoria.

Art. 21 - A Diretoria Executiva informará através de comunicados fixados nos murais, no site e redes sociais, a relação de dias do ano em que o Clube não funcionará.

Art. 22 - A ASAMP não se responsabiliza por furtos ocorridos nas dependências de sua sede campestre ou danos causados nos veículos ali estacionados.

Art. 23 - Os funcionários da ASAMP deverão agir de forma respeitosa, educada e cordial entre si e para com todos os associados, seus dependentes, convidados e visitantes. O não cumprimento desta norma poderá ser motivo de penalidade administrativa para o funcionário infrator. Ocorrendo algum fato em que os funcionários sejam constrangidos, ameaçados ou desrespeitados no cumprimento de seus deveres, deverão comunicar a ocorrência para a Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis.

Art. 24- O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos, se urgentes, pelo Presidente da ASAMP e, se não forem urgentes, pela Diretoria da ASAMP.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua devida publicação.